

PROCESSO N° 876/18

PROTOCOLO N° 14.964.293-5

DATA: 07/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 35/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1327/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2372, Centro, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6064/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27. (fl. 237)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3261/10, de 27/07/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1482/15, de 11/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 128/15, de 18/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/13 a 28/09/18. (fl. 226)

PROCESSO N° 876/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 153/18, de 17/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/05/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 255 a 284)

O Departamento de Educação e Trabalho–DET/Seed, pelo Parecer n° 265/18, de 03/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 300)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2882/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 304)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção da instituição sobre a demanda de alunos no curso. (fl. 308)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **laboratório de Física** mede aproximadamente 96,22 m², está mobiliado e dispõe dos seguintes equipamentos específicos: kit vidrarias, kit ferragens e correlatos, multímetro digital simples (...).

(...) O **laboratório de Química** mede aproximadamente 62,1 m², está adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliários, diversidade de vidrarias e materiais de uso diário (...).

(...) O **laboratório de Biologia** mede aproximadamente 96,60 m², está mobiliado e dispõe de equipamentos específicos.

(...) A instituição dispõe de 05 **laboratórios de Informática**:

PROCESSO Nº 876/18

- 1º mede aproximadamente 88,49 m², com 08 CPUs, 32 monitores e 02 impressoras;
 - 2º possui 91,48 m², com 07 CPUs, 28 monitores e 01 impressora;
 - 3º mede 67, 62 m², dispõe de 10 computadores e 01 impressora;
 - 4º mede 51,06 m², com 09 CPUs, 18 monitores e 01 impressora;
 - 5º possui 61,1 m², dispõe de 19 monitores, 01 servidor, 10 estabilizadores, 01 impressora e 01 roteador. Todos os laboratórios possuem internet e mobiliários específicos.
- (...) a **biblioteca** dispõe de espaço próprio e amplo, tem 178,7 m², é arejada e bem iluminada. O acervo bibliográfico específico para os cursos técnicos são atualizados e diversificados.
- (...) no estabelecimento há um **ginásio de esporte**.
- (...) a instituição possui rampas de **acessibilidade** para todos os ambientes, piso tátil e um banheiro com barras de apoio, para pessoas com necessidades educacionais especiais.
- (...) a **Licença Sanitária** nº 377/17, de 03/10/17, é válida até 03/10/18. A instituição participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.
- (...) Os **Termos de Convênio/Cooperação Técnica** foram firmados com as seguintes empresas:
- Contínua Logística e Transportes – Ltda.;
 - Transportadora Falcão Ltda.;
 - Solidex Ambiental Indústria e Comércio de Alimentos – Ltda.;
 - Menolli & Mendonça;
 - Cerci Digital Ltda. - ME.

A **avaliação Interna** encontra-se à fl. 279, conforme quadro abaixo:

Técnico em Informática - Integrado	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	
SÉRIE	1º	2º	3º	4º																	
MATRÍCULAS		21	18	22			07	18					07	34					20		
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA		00	00	00			00	00					00	01					00		
TRANSFERIDOS		03	00	00			00	00					01	06					00		
REPROVADOS		04	00	00			00	00					01	05					04		
APROVADOS		14	18	22			07	18					05	22					16		

A diretora do Colégio justificou, à fl. 308, a ausência de matrículas em algumas turmas:

(...) diretora do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, vem através desta, justificar a não realização de matrículas no Curso Técnico em Informática – integrado, no primeiro semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015, em decorrência do número mínimo de alunos necessários para formação de turma. Desta forma, a Seed não autorizou as matrículas.

PROCESSO N° 876/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 289)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 294 e 295, são parte integrante do Volume II, possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 270 e 271, está habilitado para as disciplinas indicadas e o coordenador do curso, fl. 268, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, válida até 03/10/18, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária total do curso de 3.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/18 a 28/09/23, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela direção, monitorar os índices apresentados com relação a baixa demanda de alunos no curso e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 876/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício